

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.123, de 2019 (PL nº 2.469, de 2015, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para incluir especificações a respeito da ficha de catalogação de obras estrangeiras traduzidas”.

Emenda Única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º Para as traduções de obras estrangeiras, a ficha catalográfica referida no **caput** deverá informar, obrigatoriamente, a língua original em que a obra foi escrita e o ano de publicação da primeira edição da obra na língua original, quando essas informações constarem da obra a ser traduzida.” (NR)

Senado Federal, em 30 de setembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

